

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 011/2015

Demanda: 11.345, de 29 de março de 2015.

RECORRENTE: **Douglas Fabiano de Melo**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Brigada Militar/SSP**

Rel. **Juan Marcelo Schenkel Rivera - SEFAZ**

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de pedido apresentado por Douglas Fabiano de Melo em 29 de março de 2015 requerendo informações sobre:

1. Motivos da exigência do teste de HIV no concurso da Brigada Militar;
2. Destinação dos exames apresentados pelos candidatos;
3. Se os testes de HIV possuem caráter eliminatório;
4. Estatística sobre soldados portadores de HIV.

Respondida a demanda em 30 de março de 2015, relatando que:

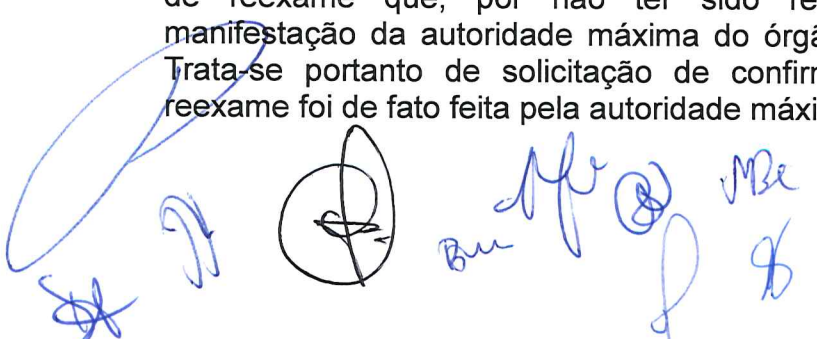
1. O exame serve para impedir alegações posteriores de que a doença de HIV foi adquirida em serviço;
2. O exame fica com o candidato;
3. O exame não possui caráter eliminatório;
4. As estatísticas são compatíveis com dados da população em geral.

Interposto pedido de reexame em 16 de abril de 2015 sob a alegação de que não foram fornecidas as estatísticas gerais sobre HIV. Respondido que a Brigada Militar não possui os dados solicitados.

Assim, o demandante entrou com esse recurso em 27 de abril de 2015 alegando que pelo fato da resposta do reexame não ter sido formalmente efetuada pela autoridade máxima do órgão que exarou a decisão, solicita a comprovação de que a referida resposta é de fato da aludida autoridade.

2. RELATÓRIO

O demandante, no pedido inicial, obteve as respostas das informações 1 a 3 acima. O não fornecimento de estatísticas gerais sobre HIV motivou o pedido de reexame que, por não ter sido respondido expressamente como manifestação da autoridade máxima do órgão, motivou o pedido de recurso. Trata-se portanto de solicitação de confirmação sobre se a resposta do reexame foi de fato feita pela autoridade máxima da Brigada Militar.



3. MÉRITO

O demandante quer, através deste recurso, certificar-se que a resposta obtida em sede de reexame foi de fato exarada pela autoridade máxima do órgão. Conforme o art. 20 do Decreto nº 49.111/2012, o reexame “de que trata o artigo anterior será dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade que exarou a decisão impugnada, para deliberação, no prazo de dez dias”. Portanto, entendo acolhido o pedido de recurso na medida em que a resposta do reexame não contém informação obrigatória conforme consta no artigo supra citado.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, dar provimento ao recurso para informar ao demandante se a resposta do reexame é de fato exarada pela autoridade máxima da Brigada Militar.

5. PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para confirmação junto à autoridade máxima da Brigada Militar se a resposta do reexame foi de fato exarada pela mesma. Após:

1. Caso tenha sido exarada pela autoridade máxima, cientificar o demandante da decisão do recurso e da confirmação;
2. Caso não tenha sido exarada pela autoridade máxima, cientificar o demandante da decisão do recurso e informar a nova resposta emitida pela autoridade máxima do órgão.

De acordo:


Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Secretaria da Casa Civil-RS


Procuradoria-Geral do Estado


Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional


Secretaria da Segurança Pública




Secretaria da Fazenda



Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos



Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos



Secretaria da Educação



Secretaria da Saúde